



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 DE 06 DE ABRIL DE 1992.

*Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos e rurais para fins de ITBI.*

*CLOVIS FRONZA FONTANA, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o Colendo Plenário e, no uso de suas atribuições legais*

**D E C R E T A**

*Artigo 1º. Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes nos anexos do Decreto Legislativo nº 27, de 27 de março de 1989 e suas posteriores alterações, ficam reajustados da seguinte forma para o segundo trimestre de 1992:*

- I- para os imóveis rurais que compõem as regiões A, B, C e D, o reajuste será de 75% ( setenta e cinco por cento );*
- II- para os imóveis rurais que compõem as regiões E e F, o reajuste será de 75% ( setenta e cinco por cento );*
- III- para os imóveis urbanos que compõem a área central da cidade, o reajuste será de 75% ( setenta e cinco por cento );*
- IV- para os imóveis urbanos do Bairro Jardim Gramado e Jardim dos Fássaros I, o reajuste será de 75% ( setenta e cinco por cento ).*

*a- os valores dos lotes correspondentes ao Jardim das Pássaras I terão como base de cálculo o menor valor relativo ao Bairro Jardim Gramado, constante no anexo I.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

*Continuação do Decreto Legislativo nº 50*

V- para as Chácaras dos Loteamentos Jardim dos Pássaros II,  
III e IV e Chácaras Esplanadas I e II, o reajuste será de  
75% ( setenta e cinco por cento ).

*artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia  
1º de abril de 1992.*

Sala das Sessões, 1º de abril de 1992.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fontana".  
CLOVIS FRONZA FONTANA  
Presidente